



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE *MIRACEMA*.

**CPL**

**PROCESSO N.º 2392/2023**

**TOMADA DE PREÇO N.º 005/2023**

**Construção de Ponte sobre os  
córregos Ponte Alta e Providencia no  
Município de Miracema TO.**

**Dezembro/2023**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

### **COMPOSIÇÃO**

#### **DO OBJETO**

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

**DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**DO CREDENCIAMENTO**

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE I)**

**DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE II)**

**DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**DOS RECURSOS**

**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES.**

**DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ANEXOS**

ANEXO I - Especificações do Objeto

ANEXO II - Minuta do Contrato

#### **MODELOS**

MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MODELO 2 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

MODELO 3 - Declaração de Responsabilidade Técnica pelos Serviços

MODELO 4 - Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos

MODELO 5 - Declaração de Conhecimento das Informações para Execução do Objeto

MODELO 6 - Demonstrativo de Capacidade Financeira

MODELO 7 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MODELO 8 - Proposta de Preços

MODELO 9 - Planilha Orçamentária

MODELO 10 - Cronograma físico-financeiro de execução

MODELO 11 - Composição do BDI

#### **ELEMENTOS INSTRUTORES**

Planilha Orçamentária

Memorial Descritivo

Cronograma Físico-Financeiro de Execução

Projetos



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

**CONVÊNIO 917251/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

**PREÂMBULO**

Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Agricultura
Processo:	2392/2023
Regime Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006.
Tipo Licitação	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
Regime de Execução:	<b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>
Exame ou Retirada do Edital:	Comissão Geral de Licitação – Prefeitura Municipal de Miracema - TO (Sala de reuniões da Prefeitura) no site da Prefeitura de Miracema, <a href="http://www.miracema.to.gov.br">www.miracema.to.gov.br</a> , e-mail: <a href="mailto:licitacaomiracema10@gmail.com">licitacaomiracema10@gmail.com</a>
Local da Sessão:	Sala de Reuniões no endereço acima.
Data da Sessão:	<b>22/ 01 / 2024</b>
Hora da Sessão:	<b>09h:00min</b> (horário local)
Informações:	Telefax (63) 3366 1444
Custo Reprográfico do Edital:	Custo reprográfico: R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos)
Fornecimento dos Elementos Instrutores	Os Elementos Instrutores constantes deste Edital serão fornecidos também em mídia removíveis tipo CD (o interessado deverá fornecer o CD virgem).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de Empresa para Construção de ponte sobre o Rio Providencia**, conforme especificações deste Edital e elementos instrutores fornecidos.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.

2.1.1.1 – Também poderão participar quaisquer interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados previamente neste órgão, atendam todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e desde que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.2 – A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- c) Estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Miracema;
- d) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3 – A Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- IV. além da consulta da situação do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.3.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.3.2 – Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, no endereço, fax e/ou email constados nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão.

3.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitações, observadas as disposições do artigo 41 da Lei 8.666/93, devidamente digitados e assinados pelo representante legal do licitante, em original. Ou através dos endereços eletrônicos onde foi publicado o edital.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

### **4. DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

4.1. Os envelopes “Habilitação” e “Proposta Comercial” e deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

4.2. A Comissão de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Habilitação” e “Proposta Comercial” enviado pelos correios ou quaisquer outras formas.

4.3. O Envelope 1 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o Envelope II - **PROPOSTA COMERCIAL** indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:



**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE MIRACEMA- TO

TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2023

ENVELOPE N.º .....

PROPONENTE: .....

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1. Os documentos a serem apresentados deverão:

a) Os documentos poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia perfeitamente legível, exceto em papel térmico de fax, autenticada na forma da lei, ou por servidor da Prefeitura de Miracema - TO, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar a consulta;

b) Quando proposta, planilha orçamentária e cronograma, conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído;

c) Ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2. Nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.726/2018, é dispensada a exigência de:

a) Reconhecimento de firma, devendo o servidor da Prefeitura de Miracema - TO, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor, lavra sua autenticidade no próprio documento.

b) Autenticação de cópia de documento, cabendo o servidor da Prefeitura de Miracema - TO, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

c) Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio servidor da Prefeitura de Miracema - TO.

5.3. Os documentos expedidos via on-line (internet), que possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

5.4. Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os licitantes deverão credenciar, mediante a apresentação de carta ou procuração por instrumento público ou particular, um credenciado ou procurador, atribuindo-lhe poderes para



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

praticar todos os atos próprios da licitação.

6.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, sendo que a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele será conferida a condição de não representado durante a sessão.

6.3. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

6.4. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.

6.5. Deverá ser incluída no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de extrato do site [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional) ou declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente no decorrer de 2022 ou, ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no decorrer de 2023.

6.6. Juntamente com o documento de comprovação do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração, conforme (**MODELO 1**).

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE I)**

7.1. O Envelope I deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para:

Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal observada às seguintes premissas:

7.1.1. Os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços;

a) Documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;

b) O Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura de Miracema - TO, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 7.2 (subitens “b” ao “e”), 7.4. 7.5, desde que os mesmos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação;

c) Para o uso da prerrogativa da substituição de documentos pelo CRC, na forma do item anterior, deve ser apresentado, concomitantemente, Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme (**MODELO 2**).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

7.2. Para comprovação da *Habilitação Jurídica* os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral, emitido por órgão público na forma da Lei 8.666/1993;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Para a comprovação da *Qualificação Técnica* os licitantes deverão apresentar:

- a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, válida e em dia;
- b) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor de profissional pertencente ao quadro técnico do licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação. Serão considerados **itens de maior relevância**, e que atendem ao disposto no § 2º do art. 30, da Lei da nº 8.666/93 e suas modificações.
- c) Demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a licitante como empresa contratada, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado.
- d) Declaração de responsabilidade técnica firmada pela empresa, indicando que os profissionais apresentados para atendimento do item 7.3.b, estarão inclusos na equipe técnica, e que irão participar da execução do objeto licitado na condição de Responsáveis Técnicos, conforme **(MODELO 3)**;
- e) Declaração formal emitida pelo licitante que as máquinas e equipamentos adequados para a execução do objeto estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário, conforme **(MODELO 4)**;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, elaborada conforme (**MODELO 5**).

7.4. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os licitantes deverão apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2022, apresentados em conformidade a legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira do licitante;

b) As Instituições constituídas a partir de 2022 deverão apresentar balanço de abertura, na forma da lei;

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do estabelecimento da empresa;

d) **Garantia de proposta**, no valor de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor estimado dos serviços, em uma das formas elencadas do item 13.1, deste edital (títulos da dívida pública, em espécie, carta de fiança bancária ou seguro-garantia).

e) A garantia prestada em espécie deverá ser apresentada perante a Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças de Miracema/TO, a qual emitirá Termo de Recebimento da garantia, que deverá ser apresentado juntamente com toda a documentação de Habilitação.

7.4.1. A comprovação da boa situação financeira dos licitantes será verificada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), em qualquer dos índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$	$LC = \frac{AC}{PC}$
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total		

7.4.2. Os cálculos dos índices contábeis indicados no item anterior deverão estar demonstrados pelo licitante, conforme (**MODELO 6**).

7.4.3. As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

7.5. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade das Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

**7.6. A comprovação do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme (MODELO 7).**

## **8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. O julgamento da habilitação será feito através do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista aos licitantes presentes.
- 8.2. Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento solicitado em desacordo com este Edital, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos que prejudiquem o seu perfeito entendimento.
- 8.3. A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, publicando o resultado nos meios oficiais, ou comunicação direta via email, ou fax.
- 8.4. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo solicitação de abertura de prazo recursal, os representantes presentes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até que seja julgada a habilitação, inclusive os recursos.
- 8.5. Julgada a habilitação e decididos eventuais recursos interpostos, será marcada sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial, com convocação dos licitantes habilitados via ofício ou publicação nos meios oficiais da Prefeitura de Miracema.



**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

8.6. Os documentos para habilitação lacrada das empresas inabilitadas, que permanecerem em poder da Comissão Permanente de Licitação, será destruído em 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação do certame.

**9. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE II)**

9.1. A proposta comercial, conforme (**MODELO 8**), deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no (**ANEXO I**);
- c) O valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- e) Prazo de execução dos serviços de **04 (quatro) meses**, conforme cronograma;
- f) Prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

9.2. Juntamente com a proposta comercial, deverá ser entregue:

a) A planilha orçamentária, que deverá ser elaborada para cada item da licitação conforme (**MODELO 9**), tomando por base as especificações dos serviços, unidades e quantidades da planilha orçamentária anexa a este Edital, contendo, no mínimo:

- Razão social da proponente;
- Identificação dos serviços e desta licitação;
- Tabela com item, especificação, unidade, quantidade, preço unitário, preço total do item e valor global do orçamento;
- Data e assinatura do profissional responsável técnico, devidamente identificada.

b) O cronograma físico-financeiro de execução, elaborado para cada item da licitação conforme (**MODELO 10**), de forma a espelhar o equilíbrio do objeto ora licitado e estar condizente com a planilha orçamentária e com os prazos de execução estipulados, respectivamente, contendo:

- Razão social da proponente;
- Identificação dos serviços e desta licitação;
- Tabela com item, especificação dos serviços, parcelas mensais (em valores e percentuais), preço total e valor global do cronograma;
- Data e assinatura do profissional responsável técnico, devidamente identificada.



## ESTADO DO TOCANTINS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.

c) A composição do índice dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da proponente, a ser elaborado de acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 2622/2013 e declarado conforme contido no (**MODELO 11**).

9.3. Os valores da proposta, orçamento e cronograma devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em duas casas decimais.

9.4. As propostas, orçamentos e cronogramas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, no que se refere aos valores de soma e/ou multiplicação, tomando por base os valores unitários.

9.5. Todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na planilha orçamentária, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunistica, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Miracema e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.

9.6. Preferencialmente, apresentar um CD contendo a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro de execução ofertado pelo proponente, juntamente com a proposta comercial e dentro do respectivo envelope.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Abertas as propostas, as mesmas serão lidas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, correndo o plenário para verificação e rubrica das licitantes presentes.

10.2. As propostas poderão ser submetidas a parecer técnico da Secretaria Municipal de agricultura, antes do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3. Observadas as disposições contidas nos arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93 será declarada vencedora a proposta que cotar o objeto na forma descrita neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.4. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, observando que os valores unitários e o valor global da proposta não poderão, em qualquer caso, exceder ao valor estimado pela Administração.

10.5. Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.6. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas neste Edital ou que imponham condições não



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

previstas neste mesmo ato convocatório;

**b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou valores globais ou unitários superiores aos limites estabelecidos no item 10.4.**

10.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar a proposta de desempate, o que deverá realizar no prazo de até 2 dias úteis a partir da ciência do julgamento;

b) Apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte o objeto licitado;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte com condição de desempate, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10. O resultado do julgamento das propostas será comunicado na sessão de abertura ou, se ocorrer a suspensão da sessão para análise, será publicado no Diário Oficial.

10.11. As propostas lacradas eventualmente desclassificadas, que permanecerem em poder da Comissão Permanente de Licitação, serão destruídas em 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação do certame.

## **11. DOS RECURSOS.**

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, devidamente protocolizados e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

11.2. Os recursos deverão ser apresentados digitados ou datilografados e assinados pelo representante legal do licitante, em original, ou enviado via fax, e-mail e outros meios na íntegra desse edital.

11.3. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será dado conhecimento do resultado aos licitantes, através comunicação direta ou de publicação Diário Oficial.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Julgadas as propostas e decididos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos ao ordenador da despesa para adjudicação ao licitante vencedor e homologação do certame.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. No ato da assinatura do contrato, deverá o contratado apresentar garantia de execução, perante a Tesouraria da Secretaria de Finanças, na forma de caução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. Observadas as orientações contidas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a caução mencionada no item anterior poderá ser efetuada mediante:

- a) Títulos da dívida pública, os quais não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade e intransferibilidade, e deverão ser do tipo nominativo endossável;
- b) Em espécie;
- c) Carta de fiança bancária;
- d) Seguro-garantia em apólice nominal à Prefeitura de Miracema.

13.3. Os licitantes classificados na forma do § 2º do art. 48 da Lei 8.666/93 ficam obrigados à prestação da garantia adicional.

13.4. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que o mesmo foi escriturado no Sistema Centralizado de Liquidação e Custódia - SELIC, e seu valor econômico serão aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 61 da Lei Complementar 101/2000.

13.5. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério do contratado, fornecida por um banco localizado no Brasil.

13.6. No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da contratante, cobrindo o risco de quebra do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

13.7. Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução da obra, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento para a renovação tempestiva.

13.8. A garantia prestada pela proponente vencedora será restituída ou liberada em até 10 (dez) dias consecutivos após a conclusão final dos serviços, objeto deste Edital, mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo.

13.9. O resgate de caução de garantia de execução do contrato, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo do objeto licitado, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, observadas as disposições contratuais.

#### **14. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para prestar a garantia de execução indicada no item 13 e para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado

14.2. Antes da assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora poderá ser convocada para apresentar a composição dos seus custos, relativos a materiais, mão-de-obra e equipamentos, para fins de constar em seu contrato de prestação de serviços, cuja apresentação deverá ser realizada no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis, sob as penalidades previstas neste edital.

**14.3. O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo III.**

14.4. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

14.5. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, forma e condições, inclusive o preço do primeiro colocado.

14.6. Quando notificado antes da efetiva conclusão da execução do objeto, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

14.7. A critério exclusivo e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

14.8. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

14.9. As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura, na(s) dotação (ões) orçamentária(s) 10.14.26.0710.1.164, consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade 4.4.90.51, natureza(s) da despesa e fonte(s) 1500 e 1700 indicados no item 5 do Termo de Referência, **ANEXO II**.

**15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES.**

15.1. O objeto deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência constante no ANEXO II e em observância aos elementos instrutores fornecidos.

15.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados da expedição da Ordem de Serviços, que será ofertada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Agriculturas.

15.3. O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste certame deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) detentor (es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para qualificação técnica (item 7.3.b) e fazer(em) parte do quadro técnico da empresa durante todo o período de execução do objeto, conforme registro junto ao CREA/CAU.

15.4. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços referidos no presente Edital. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.

15.5. Os fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste Edital;

b) Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria Municipal de Agricultura, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

d) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;

e) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

15.6. Mensalmente, serão feitas medições dos serviços executados, as quais deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme planilha de quantidades e preços unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços.

15.7. As medições sempre deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido à Contratada atrasar ou adiantar os serviços, sem autorização da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

15.8. Emitida a medição, a contratada deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins a Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada ao órgão competente para ser reconhecida e atestada.

## **16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

16.1. O Município somente pagará a contratada as notas fiscais vinculadas às medições dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes do Contrato decorrente desta licitação.

16.2. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais de Serviços.

16.3. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo de obras públicas, ou outro índice que venha a substituí-lo. Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI. A fórmula de reajuste a ser aplicada é a seguinte:

**R** =  $[(I_m - I_o) / I_o] \times P$ , onde:

**R** = valor do reajustamento procurado;

**I<sub>m</sub>** = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

**I<sub>o</sub>** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

**P** = preço unitário contratado.

16.4. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pelo não cumprimento total ou parcial dos serviços, o Município poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, no caso de inexecução total da obrigação;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Miracema, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

17.2. Quando o proponente não assinar o contrato, estará sujeito à multa do item 17.1.a e à penalidade do item 17.1.d ou 17.1.e, além de decair o direito à execução do objeto.

17.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

17.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

17.5. A aplicação das penalidades independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

17.6. As penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da Assessoria jurídica do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

17.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Secretaria Municipal de Agricultura.

17.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

a) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;

b) Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.3. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

18.5. Fica eleito o foro de Miracema - TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

18.6. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente certame serão prestadas pela Comissão de Licitações da Secretaria de Finanças, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (063) 3366 1444.

Miracema - TO, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**  
**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VLR. TOTAL MÁXIMO</b>
1	1	Serv	Contrato de Repasse OGU nº 917251/2021 – Operação 1078973-18 – Construção de Ponte no município de Miracema/TO. CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO PONTE ALTA E PROVIDENCIA COM DESENVOLVIMENTO EM CONCRETO ARMADO CLASSE 45 TONELADAS COM UMA PISTA DE ROLAMENTO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA – TO.	R\$ 385.457,90



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**  
**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº \_\_\_\_\_/2023, CELEBRADO NA FORMA E**  
**CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO**  
**CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MIRACEMA, E DE**  
**OUTRO, COMO CONTRATADA,**

---

**CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA,**  
instituição de direito público, CGC/MF. Nº \_\_\_\_\_, sito  
na \_\_\_\_\_, Centro Miracema – TO, neste ato representado pelo  
Senhora \_\_\_\_\_, Gestora Municipal,  
CPF \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado nesta na \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com  
sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por seu Representante Legal, têm justos e certos o  
presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Miracema sob o nº **2392/2023, TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2023**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

▪ **2.1.** O objeto do presente é a **Contratação de Empresa para Construção de Ponte sobre os rios ponte alta e rio providencia.** Conforme especificações constantes no Edital convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos, no regime de execução de empreitada por preço global.

**3.2.** A CONTRATADA e o (s) profissionais (is) responsável (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no CREA/CAU do Tocantins durante todo o período deste contrato, ou apresentar o visto da unidade regional de referido Conselho neste Estado.

**3.3.** O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto



**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

deste contrato deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) detentor (es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para qualificação técnica na licitação e fazer(em) parte do quadro técnico da empresa durante todo o período de execução do objeto, conforme registro junto ao CREA/CAU.

3.3. A CONTRATADA não poderá substituir profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura.

3.4. A substituição de Responsável Técnico somente poderá ser autorizada se o novo profissional indicado comprovar ser funcionário ou sócio da empresa e detentor de Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida no Edital da licitação.

3.5. A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso.

3.6. O critério exclusivo e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

3.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

3.8. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

3.9. A CONTRATANTE não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

3.10. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um “Diário de Obras”, permanentemente disponível para lançamento de notas, no local da execução dos serviços. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obras”:

a) Pela Contratada: todas as suas solicitações à CONTRATANTE e todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços;

b) pela Fiscalização: todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos serviços.

3.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

4.1. O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

4.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de **08 (oito) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

4.3. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao CONTRATANTE;

b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) Por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) Quando não houver emissão de “ordem de serviço” concomitantemente com a assinatura deste contrato.

4.3.1. Ocorrendo a Ordem de Paralisação a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

4.4. O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c”, todos do item 4.3, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

4.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS.**

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará



**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor global de R\$ ... (...), a preços iniciais.

5.1.1. A composição dos custos, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, resulta em:

<b>Discriminação</b>	<b>Valor R\$</b>
Materiais	
Equipamentos	
Mão-de-Obra	
<b>TOTAL</b>	

5.2. Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, tendo como base o valor inicial do contrato, de acordo com art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

5.4. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, ultrapassado este limite, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

5.4.1. Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

5.4.2. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente executados.

5.6. Todos os pagamentos somente serão efetuados após:

a) As notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Secretaria





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

Municipal de Agricultura.

b) A comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Miracema - TO.

5.7. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota fiscal.

5.8. Fica o primeiro pagamento condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA do Registro da Obra junto ao CREA/CAU-TO e da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES**

6.1. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

6.2. Os fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;

b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;

c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria Municipal de Agricultura, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;

d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

6.3. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição deste Contrato e preços constantes na proposta.

6.4. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês que for expedida a Ordem de Serviços e as medições mensais subsequentes deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme planilha de quantidades e preços unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

dos serviços.

6.4.1. As medições sempre deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido à CONTRATADA atrasar ou, sem autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, adiantar os serviços.

6.5. O resultado das medições dos serviços será lançado em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes no Município.

6.6. As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos e mão de obra.

6.6.1. A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

6.6.2. Os valores relativos a materiais, equipamentos e mão de obra informada nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA, constantes na Cláusula 5.1.1.

6.7. A nota fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura até o quinto dia do mês subsequente da medição, devidamente preenchida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.**

7.1. As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade **10.14.26.782.0710.1.164**, natureza da despesa **4.4.90.51**, fontes **1500 e 1700**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes sanções penais:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Miracema, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contando da intimação sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, através da Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer a Secretaria Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA NONA- DA CAUÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. O depósito da caução da garantia de execução, apresentado no ato da assinatura deste Contrato, poderá ser feito em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública Carta de Fiança Bancaria ou Seguro-Garantia, observadas as disposições contidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS.

9.2. A caução inicial somente será restituída à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pertinentes.

9.3. Em caso de rescisão do Contrato ou interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a paralisação ou rescisão decorra de acordo com o CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA.

9.4. Havendo majoração do valor contratual por qualquer motivo fica a CONTRATADA obrigada a complementar a caução, no valor de 5% (cinco por cento) do referido acréscimo, nas mesmas condições do item 10.1.

9.5. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar a garantia adicional mencionada no § 2º do art. 48 da Lei 8666/93, caso sua proposta tenha sido classificada na forma do § 1º do referido artigo.

**CLÁUSULA DECIMA- RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2. Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

8666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e o reconhecimento dos direitos da Administração em assumir integralmente o local da realização dos serviços.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

10.4. Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.5. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E SEGUROS**

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito a Secretaria Municipal de Agricultura, para seu recebimento provisório.

12.2. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

12.3. Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura.

12.3.1. Nestes casos, o preço será determinado pelo Município, e inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**

12.4. Sanadas as falhas e irregularidade apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 12.1.

12.5. Aprovadas às condições técnicas dos serviços, o Município fará o seu recebimento provisório.

12.6. O recebimento definitivo dos serviços será realizado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após nova fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, observadas todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

12.6.1. Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições do item 12.2 e seguintes.

12.7. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO**

13.1. O contrato deverá ser registrado no CREA/CAU pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1996, cominada com a Resolução nº 1978, do CONFEA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Miracema - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissos pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº \_\_\_\_\_ .

15.2. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Miracema, \_\_\_\_\_ de, \_\_\_\_\_, 2023

CONTRATADO

CONTRATANTE



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE *MIRACEMA*.**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRACEMA.**  
**MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023.

Objeto Licitado:  
(*descrição do objeto*)

A empresa....., CNPJ nº ....., com sede à .....  
....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)),  
DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de (  ) Microempresa (  ) Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



**ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**MODELO 2 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**

Miracema -TO, .....de ..... de 2023.

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º ..... /2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(descrição do objeto)*

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

**MODELO**





**ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**MODELO 3 - Declaração de Responsabilidade Técnica pelos Serviços**

Miracema-TO, .....de ..... de 2023.  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º ..... /2023.  
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:  
(*descrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, que o(s) profissional (is) apresentado(s) para fins de qualificação técnica, conforme item 7.3.b do Edital, está (ão) disponível (eis) e deverá (ão) participar, como Responsável (eis) Técnico(s), da execução do objeto da licitação, qual (is) seja(m):

Nome do Profissional	Formação	CREA/CAU

Declaramos estar cientes que a Administração poderá admitir e aprovar a substituição do(s) profissional (is) indicado(s), desde que possuam experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada.

*Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa*

**MODELO**



**ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**MODELO 4 - Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos**

Miracema - TO, .....de ..... de 2023.  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º ..... /2023.  
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:  
(*descrição do objeto*)

DECLARAMOS para os fins que se fizerem necessários, que as máquinas e equipamentos adequados à execução do objeto do certame em referência estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

-----  
*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*

**MODELO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

**MODELO 5 - Declaração de Conhecimento das Informações Locais para Execução do Objeto**

Miracema - TO, .....de ..... de 2023.  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º ..... /2023.  
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:  
(*descrição do objeto*)

Declaramos, para fins de qualificação técnica, que temos conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, relativamente ao Edital em epígrafe.

-----  
*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*

MODELO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**  
**MODELO 6 - Demonstrativo da Capacidade Econômico-financeira**

Miracema-TO, .....de ..... de 2023.  
 Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º ..... /2023.  
 Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:  
 (descrição do objeto)

MODELO

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ $LG = \frac{\quad + \quad}{\quad + \quad}$ $LG = \quad$	<p>AC = Ativo Circulante          PC = Passivo Circulante          RLP = Realizável a Longo Prazo          ELP = Exigível a Longo Prazo          AT = Ativo Total</p>
$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ $SG = \frac{\quad}{\quad + \quad}$ $SG = \quad$	
$LC = \frac{AC}{PC}$ $LC = \frac{\quad}{\quad}$	<p>Local e Data:</p> <hr/> <p>Identificação e Assinatura do Responsável pelas Informações</p>



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**MODELO 7 - Comprovação do Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/2023

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*\*\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(\*\*\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**MODELO 8 - Proposta de Preços**

Miracema - TO, .....de ..... de 2023.

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º ..... /2023.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

CNPJ:

Endereço:

Telefone / fax:

Objeto Licitado:

*(descrição do objeto)*

Valor Global Proposto:

*(em algarismos e por extenso)*

Prazo de Validade da Proposta:

*60 (sessenta) dias.*

Prazo de Execução dos Serviços:

*(informar o prazo, conforme o cronograma)*

Dados Bancários:

*Banco:*

*Agência:*

*Conta-corrente:*

MODELO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**  
**MODELO 9 - Planilha Orçamentária**

**MODELO**

Miracema-TO, .....de ..... de 2023.  
 Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º ..... /2023.  
 Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:  
*(descrição do objeto)*

Item	Especificação	Und	Qtde	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TOTAL DO SUBITEM				
	TOTAL DO SUBITEM				
	TOTAL DO SUBITEM				
	TOTAL DO SUBITEM				
<b>VALOR GLOBAL</b>					

-----  
*Nome, Assinatura e CREA/CAU do Profissional Responsável.*



**ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**MODELO 10 - Cronograma Físico-Financeiro**

Miracema - TO, .....de ..... de 2023.

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º ..... /2023.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(*descrição do objeto*)

Item	Especificação	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS (n-1)		MÊS n		VLR TOTAL
		VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	

-----  
*Nome, Assinatura e CREA/CAU do Profissional Responsável.*





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**  
**MODELO 11 – Composição do BDI**

Miracema - TO, .....de ..... de 2022.

Ref. TOMADA DE PREÇO N.º ..... /2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(*descrição do objeto*)

Visando o atendimento do disposto no Acórdão 2622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, DECLARAMOS que os Benefícios e Despesas Indiretas - BDIs abaixo contemplam os custos necessários para a execução das obras constantes no objeto proposto, conforme detalhamento de composição e respectivos percentuais a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>%</b>
Garantia	
Despesas Financeiras	
Administração Central	
Lucro	
Tributos	
COFINS	
PIS	
ISS	
<b>TOTAL</b>	

-----  
*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA GERENCIAL**

Em atendimento ao disposto no ART 1º § 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, declaro, para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins- TO CNPJ: 02.070.357/0001-71, possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legalmente, inclusive as que se referem a licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

<b>Nome do técnico</b>	<b>Função /cargo</b>	<b>Telefones</b>	<b>E-mail</b>
Emanoel Coelho Guedes	Engenheiro Civil CREA 207341/D-TO	(63)99295-9941	emanoelcoelhoguedes@gmail.com

Miracema do Tocantins- TO, 14 de Dezembro de 2023. PONTES SOBRE OS RIOS PONTE ALTA E RIO PROVIDENCIA

**Camila Fernandes de Araújo**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

**Ref: Tomada de Preço nº:.....  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**

### **DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**

Declaro sob as penas da Lei que a empresa ..... – CNPJ nº: ....., não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; conforme o Art. 20, XII, Lei 12.465/2011; Por ser verdade firmo o presente.

Local e data.

---

**Nome Assinatura Representante**